



ATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 02/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DE FORMA PARCELADA (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10), PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, EM POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE.

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, situada na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 - Centro, sala da Comissão de Contratação - CC, reuniram-se a senhor, Roberto Bezerra de Souza, Pregoeiro deste Poder, e Equipe de Apoio composta pelos servidores: Edilene Dulcila Soares nomeados através da Resolução n. 069/2023, Camila Felix da Silva Santos, nomeada através da Resolução n. 158/2023, para realização dos procedimentos referentes ao Credenciamento, recebimento dos Envelopes contendo "Proposta de Preços" (Envelope n. 01) e "Documentação de Habilitação" (Envelope n. 02) e demais atos pertinentes do Pregão Presencial SRP n. 02/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, de forma parcelada (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel e óleo diesel S10), para veículos automotivos, em posto de abastecimento próprio, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre., conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital - Processo Administrativo N°. 835/2024. Esta licitação teve a seguinte publicidade: **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial do Estado N° 13.922, de 11 de dezembro de 2024, no Diário Eletrônico da ALEAC n° 4952, no Jornal de grande circulação Opinião, todos de 11/12/2024; **2) Aviso de Suspensão**, publicado no Diário Oficial do Estado N° 13.931, de 26 de dezembro de 2024, no Diário Eletrônico da ALEAC n° 4961, de 24 de dezembro de 2024, no Jornal de grande circulação Opinião, de 24 de dezembro de 2024. **3) Aviso de Reabertura**, publicado no Diário Oficial do Estado N° 13.933, no Diário Eletrônico da ALEAC n° 4963, no Jornal de grande circulação Opinião, todos de 30/12/2024 e ainda nos sites: do Tribunal de Contas - <http://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/> e da ALEAC - <http://www.al.ac.leg.br>. O Pregoeiro abriu a sessão pública às 9h, com tolerância máxima de dez minutos. Em seguida, comunicou aos licitantes, que para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei 139/2011 e 147/2014), as microempresas ou empresas de pequeno porte, os mesmos deverão apresentar nesta fase de credenciamento, os documentos comprobatórios na conformidade do subitem 5.10 do Edital, ocasião em que as

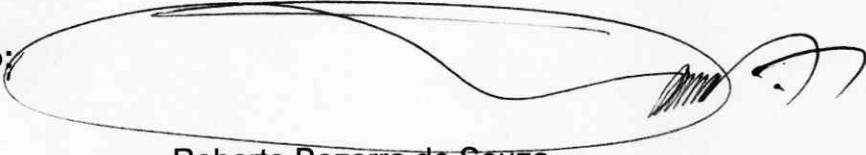


empresas: AUTO POSTO LEBLON LTDA apresentou declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sendo observado pelo Pregoeiro que o mesmo, se contradiz quando apresentou a Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Acre, informando não ser enquadrada como Me ou EPP, sendo que o Pregoeiro comunicou aos presentes que como a empresa não faz jus ao enquadramento, que a presente declaração será desconsiderada, visando possibilitar a participação da referida empresa no certame, sendo que a mesma não fará uso do benefício estabelecido na Lei. As demais não apresentaram duas declarações. Em ato contínuo, a equipe de apoio fez consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (Pesquisa consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, incluindo CNIA, CEIS e CNE, conforme **subitem 5.17** letra “a” do edital, e constatou-se que o(s) licitante(s) presente(s) no certame não possui sanções administrativas. Em seguida o Pregoeiro recebeu os envelopes de Proposta de Preços e Documentação e em cumprimento ao disposto no **item 6** do edital, passou então, a realizar o credenciamento da(s) seguinte(s) empresa(s): **1) LIDER AUTO POSTO LTDA**, CNPJ nº 84.301.191/0001-11, neste ato representada pelo Procurador o senhor, JOSÉ ELINSON SILVA DANTAS; **2) FARHAT & FARHAT LTDA**, CNPJ n. 06.057.934/0001-46, neste ato representada pela Sócia a senhora, SANDRA MARIA PINHEIRO DA SILVA; **3) AUTO POSTO CORRENTÃO LTDA**, CNPJ nº 06.189.982/0001-98, neste ato representada pelo Procurador o senhor, DANTAS ARISTEU SOSTER JUNIOR; **4) JRSA DERIVADO DE PETROLEO LTDA**, CNPJ nº 27.049.791/0001-09, neste ato representada pelo Procurador o senhor, PAULO VICTOR DE SOUZA LUZ; **5) AUTO POSTO LEBLON LTDA**, inscrita CNPJ nº 23.191.101/0001-92, neste ato representada pelo Procurador o senhor, THALES CARDOSO DE OLIVEIRA, conforme relação de credenciados, anexa ao processo. Isto posto, foi realizada a abertura dos envelopes de proposta de preços. Ato contínuo, o Pregoeiro constatou que a proposta de preços da empresa, AUTO POSTO CORRENTÃO LTDA, apresentou os quantitativos de Consumo Anual, sendo que o Pregoeiro informou aos presentes que caso seja a vencedora do certame, quando da solicitação da nova proposta atualizada a mesma deverá corrigir a proposta incluindo a coluna de quantitativo para registro, com base na previsão no subitem 6.8 do edital. Isto posto, o Pregoeiro, após a verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos exigidos no edital e seus anexos, de iniciou a fase de disputa de lances, entre os representantes credenciados presentes, partindo do maior percentual para o menor, conforme estabelece o subitem 7.4 do edital. Durante a fase de disputa, o Pregoeiro alertou aos participantes quanto aos valores percentuais ofertados, informando que, por se tratar de procedimento licitatório para Registro de Preços, a validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, sendo prorrogada por igual período, para

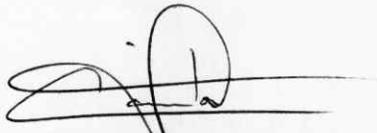


que não haja por parte dos presentes solicitação de desistência do valor ofertado ou quaisquer outra alegação na execução do abastecimento. Em vista dos percentuais finais ofertados pelos licitantes presentes, constante no Relatório de Lances, parte integrante desta ata, independente de transcrição, o Pregoeiro decidiu pela aceitabilidade daquela classificada em primeiro lugar conforme segue: **LIDER AUTO POSTO LTDA**, com o percentual de desconto de **14,20%** (catorze virgula vinte por cento) com base no preço tabelado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo). Dando Continuidade ao certame, o Pregoeiro, abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, em seguida, repassou à equipe de apoio que integra a Comissão Permanente de Contratação e licitantes presentes para análise da referida documentação e vistos, aos que manifestaram interesse. Após análise das documentações, o Pregoeiro julgou a empresa **habilitada** e a declarou vencedora. O Pregoeiro abriu o prazo para manifestação de recursos, conforme subitem 11.2 do edital, sendo que as razões deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando desde já os demais licitantes intimados a apresentarem suas contrarrazões a partir do encerramento do prazo das razões recursais. Verificada a não manifestação por parte dos licitantes presentes, o Pregoeiro encaminhará o presente processo para adjudicação e homologação, conforme o disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/21 e art. 246 do Decreto Estadual n. 11.363/23, conforme percentual especificado no Relatório de Lances e na Planilha Comparativa de Preços, parte integrante deste processo, independente de transcrição. Na mesma ocasião o Pregoeiro informou a licitante vencedora que possui o prazo máximo de dois dias úteis, contado à partir do encerramento da sessão, para apresentar a nova proposta de preços devidamente atualizadas de acordo com o percentual classificado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 10h52m, eu, Edilene Dulcila Soares, secretariei e lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pelo Pregoeiro, demais Membros da Comissão Permanente de Contratação e os representantes legais das empresas licitantes presentes.

Pela Comissão:


Roberto Bezerra de Souza
Pregoeiro

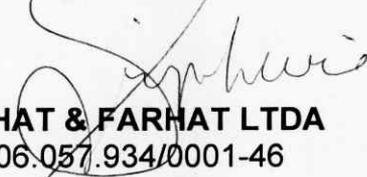

Edilene Dulcila Soares
Equipe de Apoio


Camila Felix da Silvas Santos
Equipe de Apoio



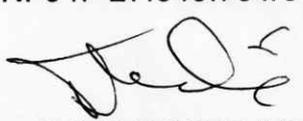
Pelas Empresas:


1) LIDER AUTO POSTO LTDA
CNPJ nº 84.301.191/0001-11


2) FARHAT & FARHAT LTDA
CNPJ n. 06.057.934/0001-46


3) AUTO POSTO CORRENTÃO LTDA
CNPJ nº 06.189.982/0001-98


4) JRSA DERIVADO DE PETROLEO LTDA
CNPJ nº 27.049.791/0001-09


5) AUTO POSTO LEBLON LTDA
CNPJ nº 23.191.101/0001-92